PROJETO DE LEI N° _____/2025 - LEGISLATIVO

EMENTA: Institui a Semana Municipal de Valorização do Comércio Local em alusão ao Dia do Comerciante no município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O VEREADOR JOSÉ ADILSON VITORINO DA SILVA, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, a **Semana Municipal de Valorização do Comércio Local**, a ser celebrada anualmente na semana do dia 16 de julho, em homenagem ao Dia do Comerciante.

Art. 2º - A Semana Municipal de Valorização do Comércio Local terá os seguintes objetivos:

I – valorizar os comerciantes locais como agentes essenciais da economia municipal e do desenvolvimento urbano;
II – incentivar o consumo no comércio de bairro, micro e pequenas empresas locais;
III – promover eventos, feiras, campanhas e ações de fortalecimento do setor comercial;
IV – estimular práticas de empreendedorismo, inovação e qualificação dos comerciantes;
V – reconhecer publicamente iniciativas de destaque no setor.

Art. 3º - Durante a Semana, o Poder Executivo poderá:

I – realizar campanhas publicitárias para estimular o consumo consciente no comércio local;

II – organizar feiras municipais de comércio, inovação e empreendedorismo, com participação de empreendedores formais e informais;

III – conceder o Prêmio "**Comerciante Destaque**" a empresários locais que tenham contribuição relevante para o desenvolvimento econômico ou social do município;

IV – oferecer oficinas, palestras e capacitações em parceria com o SEBRAE, SENAC, instituições de ensino e entidades do setor;

V – estimular descontos, ações conjuntas e vitrines temáticas nos estabelecimentos participantes.

Art. 4º - A execução da Semana será coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (ou pasta equivalente), podendo contar com apoio da CDL, associações comerciais, sindicatos e outros órgãos representativos.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar parcerias públicas ou privadas para a realização dos eventos e atividades previstos nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2025

JOSE ADILSON VITORINO DA SILVA:08808609448

Assinado de forma digital por JOSE ADILSON VITORINO DA SILVA:08808609448
Dados: 2025.07.15 09:47:47 -03'00'

José Adilson Vitorino da Silva
- Vereador Autor –

JUSTIFICATIVA

O comércio local é a espinha dorsal da economia dos municípios. Ele gera empregos, aquece a economia, fortalece o sentimento de pertencimento da população e contribui para a arrecadação de tributos.

O Dia do Comerciante, celebrado nacionalmente em **16 de julho**, é mais do que uma data simbólica: é um **momento estratégico para promover ações de incentivo, capacitação, visibilidade e valorização do empreendedor local**, sobretudo os pequenos e médios comerciantes.

Ao instituir uma Semana Municipal dedicada ao comércio, o município:

- reconhece oficialmente a importância dos comerciantes,
- mobiliza consumidores e empreendedores,
- estimula políticas públicas voltadas à economia local,
- e fortalece o comércio como vetor de desenvolvimento e cidadania.

Trata-se de uma ação de baixo custo, grande retorno político e econômico, e que pode se tornar um marco anual para toda a cidade.

Frente ao exposto, espero contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.